

Cargo: Chefe de Setor de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
CPF: 448.132.524-00
Lotação: Casa de Acolhida Novos Rumos

Nome: Mauricéia Maria Oliveira do Nascimento

Matrícula: 108.763-0

Cargo: Chefe de Setor de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
CPF: 665.298.325-91
Lotação: Casa de Acolhida Raio de Luz

Nome: Micheline Augusta Silva Sales

Matrícula: 106.923-3

Cargo: Chefe de Setor de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
CPF: 037.935.054-80
Lotação: Casa de Acolhida do Cordeiro

Nome: Sara de Araújo Rodrigues

Matrícula: 106.951-9

Cargo: Chefe de Divisão de Acolhimento de Crianças e Adolescentes
CPF: 053.697.854-90
Lotação: Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Nome: Edjane Galindo Dalto

Matrícula: 106.945-2

Cargo: Chefe de Setor de Acolhimento de Adultos e Famílias
CPF: 030.420.684-98
Lotação: Casa de Acolhida Josué de Castro

Nome: Hugo César Pereira de Melo

Matrícula: 106.901-2

Cargo: Chefe de Setor de Acolhimento de Adultos e Famílias
CPF: 038.713.814-54
Lotação: Casa de Acolhida O Recomeço

Nome: Maria da Conceição dos Anjos

Matrícula: 106.949-7

Cargo: Chefe de Setor de Acolhimento de Adultos e Famílias
CPF: 717.201.114-72
Lotação: Centro de Reintegração Social

Nome: Maria das Graças Feitosa Lindoso

Matrícula: 9027-9

Cargo: Chefe de Setor de Acolhimento de Adultos e Famílias
CPF: 733.055.373-53
Lotação: Casa de Passagem e Diagnóstico

Nome: Ana Danielle dos Santos Pinto

Matrícula: 743-0

Cargo: Chefe de Divisão de Acolhimento de Adultos e Famílias
CPF: 022.555.064-40
Lotação: Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Nome: Maria Solange da Silva

Matrícula: 1544-0

Cargo: Chefe de Setor de Ações Emergenciais
CPF: 406.974.874-15
Lotação: Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Nome: Adriana Maria Mergulhão Coelho Adrião

Matrícula: 106.941-1

Cargo: Chefe de Divisão de Acolhimento da Pessoa Idosa e Ações Emergenciais
CPF: 616.668.074-00
Lotação: Gerência de Proteção Social Especial de Alta Complexidade

Esta portaria entrará em vigor a partir data da publicação.

ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY
Secretária

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 002/2018 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião Plenária ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018, RESOLVE:

1-REFERENDAR a Resolução nº 001/2018 - CMAS, publicada no Diário Oficial do Município em 20 de janeiro de 2018, referente ao Demonstrativo Sintético-Financeiro Fundo a Fundo (FAF-PE) relativo ao 3º Quadrimestre de 2017.

2-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de fevereiro de 2018

ANA MARIA DE FARIAS LIRA
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 003/2018 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião Plenária ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018, RESOLVE:

1-INSTUIR a Comissão de Acompanhamento das Deliberações das Conferências Municipal de Assistência Social

2-DESIGNAR para compor a Comissão de que trata o item anterior, os/as seguintes Conselheiros/as, representante de entidades inscritas no CMAS e colaboradores:

- DIDEANNE CYNARA ALVES NUNES - CRESS;
- MARIA ERONEIDE DOS SANTOS NASCIMENTO SILVA - SINDICATOS DOS PSICÓLOGOS DE PERNAMBUCO;
- MARIA DE LOURDES DE SOUSA- CASA MENINA MULHER ;
- MARGARIDA MARIA SOARES DA SILVA - GERÊNCIA DE CONTROLE SOCIAL ;
- IRMÃ FRANCISCA GRAÇAS DE JESUS - IASDOC.

3-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

4-Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de fevereiro de 2018

ANA MARIA DE FARIAS LIRA
Presidente do CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social
Resolução nº 004/2018 - CMAS

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 18.369 de 28 de agosto de 2017, considerando a deliberação da Reunião Plenária ordinária realizada em 23 de fevereiro de 2018, RESOLVE:

1-APROVAR a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social relativa ao exercício 2017

2-Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3- Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 26 de fevereiro de 2018

ANA MARIA DE FARIAS LIRA
Presidente do CMAS

RESOLUÇÃO COMDICA Nº 005/2018

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, e após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 27 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

APROVAR A INSCRIÇÃO do SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL - MODALIDADE CASA LAR, executado pela ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL - CNPJ - 35797364/0021-72 das RESPECTIVAS UNIDADES:
Unidade Casa Lar 1 - Rua: Afonso Olindense, 1355 - Várzea - Recife, sob o nº de inscrição 010218
Unidade Casa Lar 2 - Rua Benjamin Constant de Magalhães, 111, Engenho do Meio - Recife, sob o nº de inscrição 020218
Unidade Casa Lar 3 - Rua Maria Jaboaão, 56 - Bairro da Várzea - Recife, sob o nº de inscrição 030218

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 006/2018

O Conselho Municipal de Promoção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições, que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, inciso IV da Lei Municipal 15.604 de 18.02.92, e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013 que trata de suas alterações, após deliberação em reunião Plenária Ordinária do dia 27 de Fevereiro de 2018.

RESOLVE:

REGISTRAR a seguinte entidade:

RPA 02 - Entidade: **ALDEIAS INFANTIS SOS BRASIL -- CNPJ Nº 35.797.364/0021-72 - Nº de Registro: 0504**

MOTIVO: Conforme Resolução Normativa do COMDICA nº 001/2016 em reunião plenária ordinária de 27/02/2018, o colegiado deste Conselho concede DEFERIMENTO do Registro de Entidade Aldeias Infantis SOS Brasil, sob regime de atendimento Acolhimento Institucional

RESOLUÇÃO COMDICA Nº. 007/2018

Dispõe sobre alterações da Resolução COMDICA/Recife nº 004/2017

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 4º, Inciso III, da Lei Municipal nº 15.604 de 18/02/92 e Art 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 15.820 de 24/11/93 e da Lei nº 17.884 de 12.07.2013, que trata de suas alterações e tendo em vista o que decidiu o Pleno Ordinário realizado em 27 de fevereiro de 2018, que altera a Resolução nº 004/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Das considerações, dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 8º, 9º, 10º, 11º, 12º,13º, 14º, 15º, 16º, 20º, 21º, da Resolução COMDICA nº 004 de 03 de Agosto de 2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente do Recife - COMDICA, no uso de suas atribuições e

Considerando:

- A necessidade do aperfeiçoamento das normas relativas a captação e aplicação de recursos, apresentação, análise, aprovação e celebração de instrumentos jurídicos adequados, utilizando recursos do FMCA.

Para fins desta resolução, compreende-se:

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: entidade sem fins lucrativos que não distribui entre os seus sócio ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva. Artigo 2º, Inciso I, Alinea a da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA: Para fins desta Resolução compreende-se como Entidade da Administração Pública Municipal Direta e Indireta. Artigo 2º, Inciso II, da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014.

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES E GARANTIAS:

Art. 1º - O Fundo Municipal da Criança e do Adolescentes (FMCA) tem como seu gestor o Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA. (Artigo 3º da Lei 15.820 de 24 de novembro de 1993)

Art. 2º - Os recursos do FMCA tem como objetivos específicos promover.

Parágrafo Único: Os recursos captados no âmbito desta Resolução devem ser aplicados para o financiamento de projetos executados no território da Cidade do Recife.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE TRABALHO

Art. 3º. Visando a materialização de instrumentos de acompanhamento, monitoramento e avaliação dos projetos financiados integral ou parcialmente pelo FMCA, o COMDICA elaborará instrumento próprio de acesso ao FMCA.

§ 1º: Cada projeto, deverá apresentar minimamente.

I.Realidade/Problema a ser enfrentado pela intervenção proposta pelas Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil;
II.Objetivo geral e específicos a serem alcançados pelo projeto e plano de ação;
III.Descrição do público a ser beneficiado com o projeto;
IV.Metodologia a ser implementadas na execução das atividades previstas no projeto;
V.Resultados esperados (impactos);
VI.Cronograma de execução das atividades
VII.Previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução dos projetos abrangidos pela parceria.

CAPÍTULO III

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 4º - O COMDICA deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados, promova a transparência e regule o acesso aos recursos do FMCA, conforme o previsto no Marco Legal das Organizações da Sociedade Civil, Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e alterações promovidas pela Lei Federal 13.204 de dezembro de 2015.

§3º O edital do chamamento público de projeto financiados pela captação de recursos financeiros é atemporal, podendo as Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos, apresentar a qualquer tempo, projetos ao COMDICA para financiamento exclusivamente com essa fonte de recursos, obedecendo os critérios do edital específico.

Art. 8º O COMDICA poderá dispensar a realização do chamamento público:

IV. No caso de atividades voltadas a criança e adolescentes, e de notória especificidade, desde que executada por uma única organização da sociedade civil previamente credenciada pelo pleno do COMDICA.

CAPÍTULO IV

DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E TERMO DE FOMENTO

Art. 9º Para celebrar as parcerias previstas nesta Resolução, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I.Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, direcionado ao público da criança e adolescente;

CAPÍTULO V

DOS RECURSOS DO FMCA

Art. 10º Dos recursos do FMCA constituir-se-ão:

VI. Contribuições resultantes de campanha de captação promovidas por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: Para fins desta Resolução, os órgãos públicos e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos que optarem por apresentar projetos específicos de captação de recursos da doação de pessoas jurídicas e físicas não poderão acessar as outras fontes de recursos do FMCA.

Art. 11º Os projetos a serem custeados com recursos captados por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos deverão ser apresentados previamente ao COMDICA para análise e aprovação, devendo os mesmos atender aos objetivos do Chamamento Público convocado especificamente para esse fim, atendendo as especificações constantes no Artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Primeiro - Os projetos de captação de recursos das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos deverão atender aos requisitos de Chamamento Público específico elaborado pelo COMDICA.

Parágrafo Segundo - As Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e Organizações da Sociedade Civil sem fins lucrativos que capturem recursos para seus projetos previamente aprovados pelo COMDICA só poderão acessar os recursos do FMCA advindos dessa captação.

Parágrafo Terceiro - Os recursos captados anteriormente a essa resolução, serão utilizados conforme os objetivos e critérios específicos no artigo 2º e 13º deste Resolução.

CAPÍTULO VI

DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 12º A aplicação de recursos do FMCA far-se-á diretamente por Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta ou organizações da sociedade civil sem fins lucrativos com projetos previamente aprovados pelo COMDICA.